



## **CONSELHO AÇORIANO PARA O DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO**

De acordo com o previsto no número 1 do Artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo foi aprovado pelo Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento, adiante designado por CADAR, o seu Regimento.

### **REGIMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

1. O CADAR é o órgão consultivo da administração regional autónoma em matéria de desporto de alto rendimento, cuja composição, competências e funcionamento são definidas pelo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Organização**

1. O CADAR é constituído pelos membros Conselheiros.
2. O Plenário está constituído quando, sendo convocados, se encontrem reunidos os membros Conselheiros do CADAR.
3. O CADAR possui Mesa Administrativa, órgão de apoio à organização administrativa e preparação das sessões Plenárias, e é composta pelo Presidente do CADAR e por dois funcionários da DRD que o apoiam na agilização do funcionamento do órgão.

#### **Artigo 3.º**

##### **Representações e comunicações**

1. A representação do CADAR compete ao seu presidente.
2. O CADAR pode, excecionalmente, por indicação do presidente, ser representado por um dos dois representantes da direcção regional competente em matéria de desporto, nomeados pelo respetivo membro do governo regional.
3. As comunicações no âmbito de funcionamento do CADAR são preferencialmente feitas através de correio eletrónico.



## **Artigo 4.º**

### **Faltas**

1. As faltas dadas pelos membros do CADAR, por motivo de exercício efetivo de funções, consideram-se justificadas para todos os efeitos legais. Para os Conselheiros com relação jurídica de emprego público, as faltas consideram-se como serviço efetivo.
2. A justificação de não comparência às sessões do CADAR deverá ser feita por escrito para efeitos de registo na respetiva ata.

## **Artigo 5.º**

### **Reuniões**

1. O CADAR reúne em sessões anuais ordinárias e em sessões extraordinárias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações excepcionais, por iniciativa do membro do Governo competente em matéria de desporto.

## **Artigo 6.º**

### **Ordem de Trabalhos**

1. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, compete ao presidente a fixação da ordem de trabalhos das reuniões.
2. Os membros do CADAR podem apresentar propostas de assuntos para incluir na ordem de trabalhos até 72 horas antes das reuniões.
3. Em cada reunião ordinária deverá haver um período de antes da ordem do dia que será destinado:
  - a) À leitura do expediente de interesse para o plenário;
  - b) À exposição de assunto que os membros entendam apresentar.

## **Artigo 7.º**

### **Voto**

1. Cada conselheiro tem direito a um voto.
2. Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.
3. Não são permitidas abstenções.
4. Em caso de empate numa votação é concedido ao Presidente o voto de qualidade.



## **Artigo 8.º**

### **Formas de votação**

1. A votação pode assumir uma das seguintes formas:
  - a) Nominal;
  - b) Por escrutínio secreto.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto as votações em relação às quais o plenário assim o delibere.

## **Artigo 9.º**

### **Atas das reuniões**

1. A ata das sessões é elaborada pela Mesa Administrativa e é preferencialmente feita e aprovada no fim da sessão.
2. A ata incluirá indicação das presenças e faltas, sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, bem como referência a eventuais declarações de voto.
3. Não sendo possível a aprovação da ata na sessão, a minuta é enviada para concordância e aprovação. No prazo de cinco dias úteis os membros proporão as necessárias retificações.
4. Findo o período previsto no número anterior sem que haja propostas de retificação, a ata considera-se aprovada, e, depois de rubricada pelo Presidente, passa a constituir expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.
5. Quando for possível o Conselho adotará a gravação das sessões em modo áudio e vídeo de modo a facilitar o registo das atas. Nas sessões do Plenário o Presidente comunicará a ligação e a interrupção das gravações.

## **Artigo 10.º**

### **Instrução do processo**

1. Os pedidos de parecer apresentados ao CADAR são alvo de registo no sistema de gestão de correspondência da Direcção Regional do Desporto.
2. Em relação a cada pedido de parecer a Mesa Administrativa organiza um processo com os elementos necessários para distribuição pelos Conselheiros do CADAR.

## **Artigo 11.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário do CADAR.



## **Artigo 12.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra imediatamente em vigor.

Angra do Heroísmo, 6 de abril de 2022.

O Presidente do Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento

Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa